

**PROCESSO Nº 044/2017/LIC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017/LIC
CONTRATO Nº 061/2017**

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE, E A EMPRESA TESSI TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA-EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE, OBSERVADOS OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 10.264.406/0001-35, com sede na Praça – Comendador José Didier, s/nº, cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Sr.^a Maria José de Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira – PE, portador do RG nº 949.007 – SDS/PE, CPF nº 008.093.314-97, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: TESSI TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.159.053/0001-07, com sede na Rua Treze de Maio, nº 05B, bairro: Centro, cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sr(a). ANA CÉLIA FARIAS GONÇALVES AYRES, portador(a) do C.P.F. sob o nº 460.215.904-49 e do R.G. nº 2.887.197, tendo em vista a homologação do resultado do **Pregão Presencial nº 019/2017/LIC**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE, OBSERVADOS OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma descrita no Anexo I.

3 – DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação dos serviços descritos no Anexo I, o Município compromete-se a efetuar o pagamento do valor global de R\$ 51.200,00 (cinqüenta e um mil e duzentos reais), sendo o valor de R\$4.266,66 (quatro mil, duzentos e vinte seis reais e sessenta e seis centavos) por mês.

LINK	LOCAL DA INSTALAÇÃO	VELOCIDADE DO LINK DE INTERNET EM MEGABITS POR SEGUNDO	TIPO DO LINK DE INTERNET	VALOR UNITÁRIO (MÊS) R\$	VALOR TOTAL R\$
SECRETARIA DE FINANÇAS					
3	Secretaria de Finanças	05 (CINCO)	DETERMINÍSTICO (FULL)	350,00	4.200,00
4	DAMPE	04 (QUATRO)	DETERMINÍSTICO (FULL)	316,00	3.792,00
12	SEFAZ-PE	03 (TRÊS)	DETERMINÍSTICO (FULL)	213,00	2.556,00
TOTAL				879,00	10.548,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
2	Universidade Aberta do Brasil – UAB	05 (CINCO)	DETERMINÍSTICO (FULL)	350,00	4.200,00
5	Secretaria de Educação	10 (DEZ)	DETERMINÍSTICO (FULL)	711,00	8.532,00
13	Creche Próinfância	02 (DOIS)	DETERMINÍSTICO (FULL)	152,00	1.824,00
14	Creche Professora Maria do Carmo	02 (DOIS)	DETERMINÍSTICO (FULL)	152,00	1.824,00
15	Escola Marcelino Xavier	02 (DOIS)	DETERMINÍSTICO (FULL)	152,00	1.824,00
TOTAL				1.517,00	18.204,00
SECRETARIA DE TURISMO					
6	Secretaria de Turismo	02 (DOIS)	DETERMINÍSTICO (FULL)	152,00	1.824,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE					
8	Secretaria de Esporte e Juventude	02 (DOIS)	DETERMINÍSTICO (FULL)	152,00	1.824,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
9	Sede da Guarda Municipal	01 (UM)	DETERMINÍSTICO (FULL)	71,00	852,00
10	PROCON	02 (DOIS)	DETERMINÍSTICO (FULL)	152,00	1.824,00
11	Tele Centro	03 (TRÊS)	DETERMINÍSTICO (FULL)	213,00	2.556,00

TOTAL				436,00	5.232,00
	SECRETARIA DE GOVERNO				
1	Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Pesqueira – PE	12 (DOZE)	DETERMINÍSTICO (FULL)	780,66	9.368,00
	TOTAL DE MEGABYTES	55 (CIQUENTA E CINCO)			
7	Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Pesqueira – PE	05 (CINCO)	DETERMINÍSTICO (FULL)	350,00	4.200,00
	TOTAL DE MEGABYTES	05 (CINCO)			
VALOR TOTAL R\$				4.266,66	51.200,00

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A forma de pagamento do Município de PESQUEIRA-PE é por nota de empenho de despesa, por meio de transferência eletrônica. O pagamento da fatura estará vinculado a comprovação da efetiva realização do serviço atestado pelo responsável dos setores requisitantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal, que será processada com visto dos responsáveis pelo setor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal deverá ser entregue na Prefeitura, no setor de internet, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, que enviará, para o Departamento competente da Secretaria Municipal da Finanças, que fará o pagamento em até 30 dias após a apresentação da mesma.

5 – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse e conveniência do Município, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE FINANÇAS: 4.122.410.2.179/3.3.90.39.00-1176

VALOR MENSAL: R\$ 879,00 VALOR TOTAL: R\$ 10.548,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12.361.1220.2.113/3.3.90.39.00- 988

VALOR MENSAL: R\$ 1.517,00 VALOR TOTAL: R\$ 18.204,00

SECRETARIA DE TURISMO: 4.122.410.2.188/3.3.90.39.00- 1049

VALOR MENSAL: R\$ 152,00 VALOR TOTAL: R\$ 1.824,00

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE: 13.392.1302.2.46/3.3.90.39.00- 716

VALOR MENSAL: R\$ 152,00 VALOR TOTAL: R\$ 1.824,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 4.122.406.211/3.3.90.39.00-573

VALOR MENSAL: R\$ 436,00 VALOR TOTAL: R\$ 5.232,00

SECRETARIA DE GOVERNO: 4.121.405.2.10/3.3.90.39.00-548

VALOR MENSAL: R\$ 780,66 VALOR TOTAL: R\$ 9.368,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

8.123.801.2.20/3.3.90.39.00 -419

8.123.804.2.56/3.3.90.39.00 -720

8.244.802.2.190/3.3.90.39.00- 467

8.244.803.2.47/3.3.90.39.00- 640

8.244.803.2.189/3.3.90.39.00- 615

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00

7 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato, as normas de segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;

II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, mensalmente, à vista da nota fiscal com visto aposto.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Responder por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, tais como: mão de obra, transporte, carga e descarga, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratados;

II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações solicitadas;

IV - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

V – Para os serviços de internet Dedicado à Prefeitura Municipal de PESQUEIRA, a **CONTRATADA** deverá prestar suporte, em caso de falhas, no prazo máximo de 04 HORAS para o atendimento, e resolução de problemas no prazo máximo de 24 horas;

10 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.2. Advertência- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:

10.3. Multa de 5% - sobre o valor da **NOTA FISCAL/FATURA** relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.4. Multa de 10%- sobre o valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado, bem como quando:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- c) prestar serviços em desacordo com as exigências do ato convocatório, independentemente da obrigação de cumprir as determinações do edital e seus anexos;
- d) desatender as determinações do edital;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 01 (um) dia na execução dos serviços requeridos pela Secretaria responsável.
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo e má-fé, venha causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas.

10.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA** conforme a seguinte graduação:

10.1.4- a. nos casos definidos no subitem 9.3 acima: por 1 (um) ano.

10.1.4- b. nos casos definidos no subitem 9.4 acima: por 2 (dois) anos.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

11 – DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato será resolvido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **CLÁUSULA QUINTA**;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

12 – DOS ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contido a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

14 – DA SUCESSÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o FORO da Comarca de PESQUEIRA – PE, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

PESQUEIRA, 06 DE JUNHO DE 2017.

**MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE
CONTRATANTE**

**ANA CÉLIA FARIAS GONÇALVES AYRES
TESSI TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA-EPP.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 _____
C.P.F.Nº

2 _____
C.P.F.Nº